



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 1569 – 88.535-000 – (49) 3243 1150 - Correia Pinto – SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR 01/2017 – PROCESSO 18/2017

O Município de Correia Pinto/SC, com sede na Rua Duque de Caxias, 1569, Centro nesta cidade, através do Prefeito Municipal Sr. Celso Rogerio Alves Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, situado à Rua Duque de Caxias, nº 1569, Centro, a partir do dia **22 de março de 2017 até 31 de dezembro de 2017**, das 08h00minhs às 12h00minhs e das 13h30minhs às 17h30minhs.

01 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público, Cadastramento de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para utilização no Programa de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus respectivos anexos. A avença se efetivará por meios de contrato com vigência de até 31 de Dezembro de 2017.

1.2 – Os gêneros alimentícios elencados nesse edital podem sofrer alterações quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência.

02. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009.

3 – DA HABILITAÇÃO:

A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes:

3.1 – Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

3.1.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF) e RG (Identidade);

3.1.2 – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar Participante;



3.1.3 – Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

3.1.4 – Certificado de Orgânico; Carteira de saúde e Certificado de cursos na área, no caso de quem manipula alimentos;

3.1.5 – Bloco do agricultor em nome do agricultor inscrito na chamada pública;

3.1.6 – Cartão do banco/dados bancários: constando agencia e conta corrente (em um destes bancos: Banco do Brasil, Credicar, Cresol). A conta deverá estar no nome do agricultor inscrito na chamada pública.

3.1.7 – Para os produtos derivados de carnes e peixes, laticínios, panificados, ovos, produtos de origem vegetal minimamente manipulados/congelados (ex. frutas congeladas, polpas, pinhão descascado, aipim descascado, vegetais congelados, entre outros).

3.1.7.1 – Apresentar registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

3.1.7.2 – Apresentar cópia da carteira de saúde

3.1.7.3 – Apresentar laudo de análise de água utilizada no processamento destes alimentos. Será solicitado até junho de 2017, sendo possível readequar caso tenha resultado insatisfatório.

3.1.8 – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original e mais 2 cópias, onde serão autenticadas por servidor público designado.

3.1.9 – Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.1.10 – os documentos deverão ser entregues em 2 envelopes, contendo a documentação para habilitação. Na parte externa deverão constar as seguintes indicações:

ENVELOPE

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PARA: COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO EDITAL
REFERENTE: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR 2017
PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME**

3.2 – Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

3.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);



3.2.2 – Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;

3.2.5 – Prova de regularidade para com a receita Federal

3.2.6 – Prova de Regularidade para com FGTS;

3.2.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.2.8 – Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

3.2.9 – Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III).

3.2.10 – Para os produtos derivados de carnes e peixes, laticínios, panificados, ovos, produtos de origem vegetal minimamente manipulados/congelados (ex. frutas congeladas, polpas, pinhão descascado, aipim descascado, vegetais congelados, entre outros).

3.2.10.1 – Apresentar registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Federal (SIF).

3.3 – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público designado.

3.4 – Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.5 – Os documentos deverão ser entregues em 2 envelopes, contendo a documentação para habilitação. Na parte externa deverá constar as seguintes indicações:

ENVELOPE

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PARA: COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO EDITAL
REFERENTE: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR 2017
PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME**

4 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

4.1 – O interessado será avaliado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do dia de entrega do envelope, pela Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 0041/2017, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada no item 3.



4.2 – Sempre que possível será priorizado os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos;

4.3 – Será também priorizado alimentos produzidos em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nesta ordem;

5. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

5.1 – O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 109, I alínea a da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 – Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, no endereço do setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, situado à Rua Duque de Caxias, nº 1569, Centro.

5.3 – Os recursos serão remetidos a autoridade superior para proferir a decisão e, o resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br e no site da Prefeitura Municipal www.correiapinto.sc.gov.br

5.4 – O interessado que não atender aos requisitos deste edital poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente.

5.5 – Da deliberação resultado, o proponente deverá comparecer no setor da Merenda Escolar deste Município, no prazo de 03 (três) dias após a convocação verbal, para assinar o contrato (**Minuta do Contrato, Anexo IV**), sob pena de decadência desse direito.

5.6 – O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura.

6. REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009 e conforme solicitação da Secretaria de Educação, através do setor de Merenda Escolar.

07 – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será feito em favor do produtor/fornecedor, mediante depósito bancário ou através de recibo nominal, em até 30 dias após entrega dos produtos, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

7.2 – O pagamento será após o recebimento do produto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável ao fornecedor.

7.2.1 – O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do produto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.



7.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8 – PENALIDADES:

8.1 – O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de contratar junto ao Município;
- c) Declaração de inidoneidade.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – As despesas decorrentes do fornecimento e execução dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária do ano de 2017: 70.10.01.2.016.3.3.90.00.00.00.00.00 e 71.10.01.2.016.3.3.90.00.00.00.00.00

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

10.2 – A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.3 – Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital em todo ou em parte.

10.4 – Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, no período das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, no setor da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Correia Pinto.

10.5 – São partes integrantes do presente Edital:

10.5.1 – **ANEXO I** – Itens;

10.5.2 – **ANEXO II** – Termo de recebimento da agricultura familiar;

10.5.3 – **ANEXO III** – Exigências para os gêneros alimentícios;

10.5.4 – **ANEXO IV** – Minuta do contrato;



10.5.5 – **ANEXO V** – Modelo de Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

Correia Pinto/SC, 17 de março de 2017.

Celso Rogerio Alves Ribeiro
Prefeito

Cleomara Fiamoncini Rodrigues
Secretária Municipal de Educação



Processo Licitatório 18/2017
Chamada Pública 01/2017
PMCP

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 do parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Correia Pinto, 17 de março de 2017.

Karem Rosa dos Passos
Procuradora Geral do Município



Processo Licitatório 18/2017
Chamada Pública 01/2017
PMCP

ANEXO I - ITENS
CHAMADA PÚBLICA – PROCESSO 18/2017 PMCP

Item	Produtos	Quantidade	R\$ Preço Produto Convencional	R\$ Preço Produto Orgânico
1	ABOBORA MENINA	300 kg	2,05	2,66
2	ABOBRINHA	900 kg	2,75	3,57
3	ACELGA (MAÇO 400G)	700 Un	1,88	2,44
4	Acelga picada (maço 500g)	700 pacte	2,75	3,58
5	AGRIÃO (MAÇO 250G)	950 mçs	1,15	1,50
6	AIPIM COM CASCA	1100 kg	3,45	4,48
7	AIPIM DESC. CONGELADO	1500 kg	5,56	7,22
8	ALECRIM (MAÇO 150G)	50 mçs	1,40	1,82
9	ALFACE AMERICANA	2200 un.	1,28	1,66
10	ALFACE	4000 un.	1,35	1,76
11	ALHO	100 kg	19,9	25,87
12	ALHO PORÓ (MAÇO 150G)	400 mçs	2,5	3,25
13	AMENDOIM DESCASCADO E TORRADO	1000 kg	8,24	10,71
14	AMORA IN NATURA	80 kg	10,00	13,00
15	AMORA CONGELADA	80 kg	8,00	10,40
16	ARROZ PARBOILIZADO	400 kg	3	3,90
17	ARROZ INTEGRAL	300 kg	3,46	4,50
18	AÇÚCAR MASCAVO	300 kg	9,56	12,42
19	BANANA CATURRA	4500 kg	2,43	3,16
20	BATATA DOCE	1000 kg	2,43	3,16
21	BATATA INGLESA	2500 kg	1,80	2,33
22	BATATA SALSA	1200k kg	1,99	2,59
23	BANANA NANICA	4500 kg	2,25	2,92
24	BETERRABA	1100 kg	2,75	3,57
25	BERINJELA	450 kg	2,75	3,57
26	BRÓCOLIS CHINÊS	3000 Un	2,13	2,76
27	BEBIDA LÁCTEA (DIVERSOS SABORES)	2000 Lt	2,99	3,89
28	CAPIM CIDREIRA	600 mçs	1,05	1,37
29	CAQUI CAFÉ	800 kg	2,99	3,89
30	CARNE SUÍNA (EM CUBOS) (COM REGISTRO DE INSPEÇÃO)	1000 kg	9,49	12,34
31	CARNE SUÍNA (TIPO LOMBO) (COM REGISTRO DE INSPEÇÃO)	1000 kg	9,99	12,99
32	CARNE MOÍDA CONGELADA (COM REGISTRO DE INSPEÇÃO)	1000 kg	13,9	18,07
33	CEBOLA DE CABEÇA	1500 kg	2,49	3,24



34	CENOURA	1000 kg	3,00	3,90
35	CANELA EM RAMA	20 kg		
36	COUVE FLOR	2000 Un	2,85	3,71
37	COUVE MANTEIGA (MAÇO 300G)	2000 mç	1,33	1,72
38	COUVE MANTEIGA PICAD (MAÇO 500G)	2000 pacte	3,00	3,90
39	CAMOMILA (KG)	80 kg		
40	CHICÓRIA	1600 Un	1,45	1,89
41	CHUCHU	650 kg	1,99	2,59
42	DOCE DE LEITE (C/ INSPEÇÃO)	300 kg	9,87	12,83
43	DOCE DE FRUTAS ARTESANAL DIVERSOS SABORES	200 kg	15,5	20,15
44	GELÉIA ARTESANAL (DIVEROSOS SABORES)	150 kg		
45	ERVA DOCE	30 kg		
46	ERVILHA DEBULHADA CONGELADA	400 kg	12,85	16,70
47	EXTRATO DE TOMATE ARTESANAL	200 kg	10,50	13,65
48	ESPINAFRE (MAÇO 500G)	900 mçs	1,15	1,50
49	FARINHA DE MILHO (FUBÁ)	400 kg	2,73	3,55
50	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL	400 kg	2,99	3,89
51	FARINHA DE TRIGO REFINADA	2000 kg		
52	FAVA	200 kg		
53	FEIJÃO	3200 kg	5,08	6,60
54	FIGO	200 kg	3,50	4,55
55	FRANGO A PASSARINHA (COM REGISTRO DE INSPEÇÃO)	2000 kg	8,43	10,96
56	GRÃO DE BICO	300 kg		0,00
57	GENGIBRE FRESCO	20 kg	4,99	6,49
58	HORTELÃ FRESCA (MAÇO 150G)	600 mçs	2,10	2,73
59	IOGURTE ARTESANAL (DIVERSOS SABORES)(COM INSPEÇÃO)	5000 lts	5,50	7,15
60	LARANJA	3000 kg	2,50	3,25
61	LIMÃO	1000 kg	3,59	4,67
62	LEITE DE VACA UHT INTEGRAL LONGA VIDA (C/ INSPEÇÃO)	24000 lt	2,92	3,80
63	LOURO (MAÇO 200G)	30 kg	1,29	1,68
64	MAÇÃ	2500 kg	6,24	8,11
65	MANJERONA FRESCA (100G)	350 mç	0,88	1,15
66	MANJERICAO FRESCO (MÇO 200G)	500 mç	1,25	1,63
67	MARACUJÁ	100 kg	5,99	7,79
68	MEL (C/ INSPEÇÃO)	100 kg	25,00	32,50
69	MELADO DE CANA (C/INSPEÇÃO)	100 kg	9,00	11,70



70	MELANCIA	7000 kg	1,07	1,39
71	MELÃO	200 kg	1,99	2,59
72	MILHO PIPOCA	100 kg	2,6	3,38
73	MILHO VERDE/ESPIGA SEM PALHA	1000 kg	3,05	3,97
74	MIRTILOIN NATURA	100 kg	35,00	45,50
75	MIRTILO CONGELADO	100 kg	20,00	26,00
76	MORANGA CABUTIÁ PICADA E DESCASCADA	500 KG	3,10	4,03
77	MORANGA CABUTIÁ	2000 kg	1,63	2,12
78	MORANGO IN NATURA	1500 kg	12,50	16,25
79	MORANGO CONGELADO	600 kg	5,00	6,50
80	MOSTARDA	400 mçs	0,88	1,15
81	NABO	600 kg		
82	NATA (C/ INSPEÇÃO)	200 kg		
83	OVO CAIPIRA (C/ INSPEÇÃO)	1700 dz	6,30	8,19
84	PEPINO	550 kg	2,66	3,46
85	PIMENTA CAMBUCI	500 kg	2,92	3,80
86	PEPINO JAPONÊS	250 kg	1,99	2,59
87	PERA	400 kg	1,99	2,59
88	PESSEGO	400 kg		
89	PHISALIS IN NATURA	600 kg	20,00	26,00
90	PHISALIS CONGELADO	600 kg	15,00	19,50
91	PIMENTÃO	600 kg	3,00	3,90
92	PINHÃO COM CASCA	2000 kg	2,10	2,73
93	PINHÃO DESCASCADO TRITURADO E CONGELADO	1500 kg	11,90	15,47
94	QUEIJO COLONIAL/ SERRANO (C/ INSPEÇÃO)	400 kg	29,9	38,87
95	KIWI	2000 kg		
96	RABANETE MAÇO - 1 KG	750 kg	2,10	2,73
97	REPOLHO ROXO	700 un	1,78	2,31
98	REPOLHO ROXO PICADO	700 PCTES	2,78	3,61
99	REPOLHO VERDE PICADO	700 PCTES	2,72	3,54
100	REPOLHO VERDE	1000 un	1,72	2,23
101	RÚCULA (MAÇO 300G)	1000 mçs	1,68	2,18
102	RICOTA	600 kg		
103	ORÉGANO (200G)	20 kg	2,49	3,24
104	SALSÃO (MAÇO)	300 mç		
105	SEMENTE DE LINHAÇA	150 kg		
106	SEMENTE DE GERGELIM	80 kg		
107	SUCO DE UVA INTEGRAL	2000 lts	11,13	14,47



108	TEMPERO VERDE (MAÇO 300G)	2000 mçs	1,15	1,50
109	TOMATE	1500 kg	3,49	4,54
110	TOMATE CEREJA	800 kg	3,10	4,02
111	UVA	700 kg	3,99	5,19
112	VAGEM	500 kg	3,75	4,87
113	VERGAMOTA	3400 kg	2,85	3,71
114	BOLO DE CENOURA INTEGRAL	800 kg	12,00	15,60
115	BOLO NEGA MALUCA	800 kg	12,00	15,60
116	BOLO TIPO CUCA	650 kg		
117	BOLO TIPO CUCA C/BANANA INTEGRAL	650 kg	12,00	15,60
118	BOLO DE FUBÁ	650 kg	6,00	7,80
119	BISCOITO DE PÃO CASEIRO INTEGRAL	500 kg	11,20	14,56
120	BISCOITO CASEIRO DOCE C/ COCO	500 kg	12,00	15,60
121	MACARRÃO CASEIRO	1000 kg	10,99	14,29
122	PÃO CASEIRO	800 kg	8,87	11,53
123	PÃO CASEIRO INTEGRAL	800 kg	10,23	13,30
124	PÃO CASEIRO DE AIPIM	600 kg	9,60	12,48
125	PÃO CASEIRO DE INHAME	500 kg	10,00	13,00
126	PÃO CASEIRO DE CARAH	200 kg	10,00	13,00
127	PÃO CASEIRO DE MILHO	500kg	8,99	11,69
128	BISCOITO CASEIRO DE ESPINAFRE	300 kg	14,00	18,20
129	BISCOITO CASEIRO DE CENOURA	300 kg	14,00	18,20
130	BISCOITO CASEIRO DE BETERRABA	300 kg	14,00	18,20
131	PÃO CASEIRO TRICOLOR TRANÇADO	300 kg	14,00	18,20
132	PÃO PARA CACHORRO QUENTE	800 kg	8,16	10,61
133	BOLACHA CASEIRA DE COCO	650 kg	13,80	17,94
134	BOLACHA DE POLVILHO	650 kg	13,80	17,94
135	BOLACHA DE FUBÁ	650 kg	13,80	17,94
136	BOLACHA CASEIRA DE AMENDOIM	650 kg	13,80	17,94
137	BOLACHA CASEIRA DE ARARUTA	500 kg	13,80	17,94
138	BOLACHA DE PÃO DE MEL (preço kg)	4000 un	15,06	19,58
139	BOLACHA CASEIRA TIPO SEQUILHOS	500 kg	13,99	18,19
140	PASTEL ASSADO DE FRANGO E CARNE	200 kg	20,00	26,00
141	ESFIRRA DE CARNE E FRANGO INTEGRAL	200 kg	20,00	26,00
142	PÃO TIPO CUCA ALEMÃ	500 kg	10,50	13,65
143	IGNHOLINI	500 kg	26,00	33,80
144	TORTEI	500 kg	13,00	16,90
145	NHOQUE	500 kg	15,00	19,50



ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA – PROCESSO 18/2017 PMCP

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), Sr(a). _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA



ANEXO III
CHAMADA PÚBLICA – PROCESSO 18/2017 PMCP

EXIGÊNCIAS PARA OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 1 – Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, e estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas.
- 2 – Os produtos deverão ser entregues semanalmente pelos agricultores, no setor da Merenda Escolar, conforme datas e quantidades estipuladas através da relação de produtos e quantidades estipulados no cronograma de entrega.
- 3 – Os itens solicitados deverão ser devidamente embalados ou transportados em caixas plásticas (tipo contêiner).
- 4 – Não será aceito transporte em caixas de papelão ou que a mercadoria seja transportada diretamente no chão do veículo.
- 5 – Serão solicitadas amostras dos produtos manipulados (panificados), em momento oportuno que será definido pela nutricionista do município.



ANEXO IV
CHAMADA PÚBLICA – PROCESSO 18/2017 PMCP

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO N.º /2017

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO,
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

A Prefeitura Municipal de Correia Pinto, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, 1569, Centro, Correia Pinto, inscrita no CNPJ sob n.º, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Celso Rogerio Alves Ribeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG, endereço, doravante denominado CONTRATADO fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, processo n.º 18/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação Municipal, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2017.



a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios direto do produtor, processo n.º 18/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária do ano de 2017: 70.10.01.2.016.3.3.90.00.00.00.00.00 e 71.10.01.2.016.3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública – processo n.º 18/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Correia Pinto/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correia Pinto/SC, ____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

(agricultores no caso de grupo informal)

Testemunhas:

